

## DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 229/2016

EXPEDIENTE DO DIA : 20/05/2016

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO		
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL / MUNICIPAL
SES	16006022-2	161573-4	ADRIANA CÂMARA DA FONSECA	0	0	6363
SEE	16006874-6	91903-9	ALINE NERY BORGES DE CARVALHO	0	0	92
SES	16005759-1	162002-9	ELIZABETE MARIA DE SOUSA	0	0	2295
SEIRHMACT	16008237-4	138094-0	EULIO RUDA BORGES GAMBARRA	0	0	0
SESDS	16008579-9	155081-1	FRANCISCA FRANCILENE ARAGÃO	703	0	0
SEAP	16001370-4	173842-9	LUCIANO RAMOS FERREIRA DE PAULA	0	0	0
SEE	16008445-8	133945-1	MARIA GORETTI QUIRINO SOARES	336	0	0
SEE	16006286-1	91896-2	NEIDE ALVES DE CARVALHO	0	0	122
SEAP	16050049-4	174103-9	PHILIPPE COSTA DE SOUZA	790	0	0

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 237/2016

EXPEDIENTE DO DIA 20/05/2016

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR o Processo de Desaverbação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo relacionados:

LOT.	NOME	MAT.	PROC.	ORIGEM DO TEMPO	TEMPO DE SERVIÇO	
					PERÍODO	DIAS
SEE	DIVA ROSANGELA NUNES	086.132-4	16.008.804-6	TEMPO PRIVADO	DE 01.04.85 A 30.09.85	183
SEE	JOSÉ EDUARDO DA SILVA	118.064-9	16.008.615-9	TEMPO PRIVADO	DE 04.06.81 A 23.04.86	1.780

RESENHA Nº 239/2016

EXPEDIENTE DO DIA : 19/05/2016

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que

lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 INDEFERIU os seguintes pedidos de CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
16008516-1	ADALBERTO FERNANDES SOBRINHO	126854-6	SEE
16050228-4	ANILTON FALCAO DE LIMA	129278-1	SEE

PUBLIQUE-SE

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO T. DE ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos em Exercício

## Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Portaria nº 023/2016/SESDS.

Em 20 de maio de 2016.

### REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS ATINENTES À ORGANIZAÇÃO DE REGIME ESPECIAL DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDORES DO GRUPO POLICIAL CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba, e com fulcro no parágrafo único do art. 23 da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, no artigo 4º, na Lei nº 9.245, de 31 de outubro de 2010, e no art. 1º da Lei Estadual nº 9.118, de 14 de maio de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de a Polícia Civil de se adequar às mudanças impostas pela legislação atinente à compatibilização de Territórios Integrados de Segurança Pública e Defesa Social, a saber: Lei Complementar nº 111, de 14 de dezembro de 2010, e Decreto Estadual nº 34.003, de 05 de junho de 2013, alterado pelo Decreto Estadual nº 36.215 de 03 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 23 da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, estabelece o regime especial de trabalho e impõe aos integrantes da Polícia Civil do Estado da Paraíba a dedicação exclusiva às suas funções e atribuições, com observância dos horários preestabelecidos e atendimento prioritário aos trabalhos da instituição, a qualquer hora, mediante requisição da autoridade competente;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Estadual nº 9.245, de 31 de outubro de 2010 traz no seu cerne que os servidores do Grupo GPC Polícia Civil poderão se oferecer, ou serem convocados para prestarem serviço em regime de hora excedente sob a forma de plantão extraordinário, condicionado ao interesse da Administração Pública;

CONSIDERANDO que Regime Especial de Trabalho, para fins do que dispõe esta Portaria, é a prestação de todo e qualquer serviço sob a forma de hora excedente ou de disposição de sobreaviso do servidor policial civil, relacionado à gestão, ao funcionamento e à execução de atividade meio ou fim da Polícia Civil.

CONSIDERANDO a necessidade de esta portaria regulamentar a legislação pertinente supracitada no que tange aos procedimentos concernentes à organização de prestação de serviço de servidores do Grupo Policial Civil – Grupo GPC sob a forma de Regime Especial de Trabalho e acumulação de Delegacias, a fim de resguardar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, norteadores da Administração Pública;

RESOLVE disciplinar a matéria nos termos dos dispositivos aduzidos abaixo:

Art. 1º. Nos moldes do que dispõe a legislação pertinente, o servidor do Grupo GPC Polícia Civil, poderá se oferecer ou ser convocado para prestar serviço sob a forma de regime especial de trabalho, condicionado ao interesse da Administração Pública.

§ 1º Considera-se Regime Especial de Trabalho, para fins do que dispõe esta Portaria, a prestação de todo e qualquer serviço sob a forma de hora excedente ou de disposição de sobreaviso do servidor policial civil, relacionado à gestão, ao funcionamento e à execução de atividade meio ou fim da Polícia Civil.

§ 2º Para fim de percepção da verba de que trata este artigo, o servidor policial civil poderá se oferecer ou ser convocado, por interesse da Administração Pública, para prestar serviço em regime especial de trabalho sob a forma de hora excedente ou de sobreaviso, a ser remunerada na propor-

ção de 2/30 (dois trinta avos) de sua remuneração, por 24 (vinte e quatro) horas extras ou proporcionais trabalhadas ou de sobreaviso à disposição da Administração Pública.

§ 3º Considera-se em sobreaviso o servidor policial que, à distância e submetido a controle da gestão administrativa por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanecer aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso, a fim de atender ao interesse da Administração Pública.

§ 4º As horas totais implantadas no âmbito da Polícia Civil no mês corrente pelos gestores competentes, nos termos do artigo 7º desta Portaria, a título de regime especial de trabalho, não poderão ultrapassar as do mês anterior, salvo dada a necessidade do serviço, se houver expressa autorização do Secretário de Estado da Segurança e Defesa Social ou do Delegado Geral da Polícia Civil.

Art. 2º. Todo o servidor policial do Grupo GPC, que desejar prestar serviço em Regime Especial de Trabalho de forma voluntária, deverá manifestar sua vontade por escrito em requerimento constante do Anexo I desta Portaria.

§ 1º O requerimento deverá ser encaminhado ao chefe imediato, que o remeterá à respectiva Delegacia Seccional/ Coordenação das Delegacias da Mulher/ Gerência.

§ 2º Cada Delegacia Seccional/ Coordenação das Delegacias da Mulher/ Gerência deverá encaminhar a lista dos requerimentos via ofício à Delegacia Geral para fins de conhecimento e controle.

§ 3º O requerimento de voluntariedade permanecerá válido até posterior revogação a ser feita pelo próprio servidor requerente.

§ 4º Não se faz necessária a utilização de requerimento descrito no caput deste artigo quando houver convocação do servidor por parte de autoridade competente, nos termos do art. 7º desta Portaria, para prestação de serviço em regime especial de trabalho.

Art. 3º. Os servidores policiais que trabalham em regime de expediente somente poderão prestar serviço em regime de especial de trabalho nos sábados, domingos e feriados, e em caso de dias úteis, apenas em períodos noturnos.

Art. 4º. Os servidores que trabalham em regime de plantão só poderão participar de regime especial de trabalho nos dias e horários em que não estejam de serviço normal.

Art. 5º. É vedado em regime especial de trabalho:

I- escalar para o serviço, policial enquadrado em qualquer situação de licença, afastamento ou concessão, nos termos previstos na Lei Complementar nº 85/2008 ou legislação específica, salvo em situação de necessidade e interesse público;

II- ao servidor policial prestar serviço fora da circunscrição da Delegacia/Gerência Regional na qual esteja devidamente lotado e em exercício, salvo se houver autorização ou determinação expressa do Delegado Geral.

Art. 6º. O servidor policial que se encontre escalado para prestar serviço em regime especial de trabalho somente poderá desistir de participar da escala relativa ao mês posterior àquele de sua escala em caso de motivo justo devidamente comprovado.

§ 1º Caso o servidor esteja impossibilitado de trabalhar em determinada escala do mês vigente, poderá requerer, por escrito, ao respectivo Gestor Regional (Superintendente Regional, Coordenadora das Delegacias da Mulher, Delegado Seccional ou Gerente, conforme o caso) sua substituição por outro, desde que anexe ao pedido a concordância do substituto, ficando o deferimento por escrito da solicitação condicionado à análise discricionária da Administração, com observância do limite usual de duas permutas por requerente.

§ 2º A falta injustificada no dia de escala de regime especial de trabalho para a qual foi designado sujeita o servidor faltoso a sofrer eventuais penalidades administrativas disciplinares nos termos da Lei Complementar nº 85/2008.

Art. 7º. São competentes para fazer escalas de serviço em regime especial de trabalho remunerado o Delegado Geral, Superintendente Regional, Delegado Seccional, Coordenação das Delegacias da Mulher ou Gerente na hipótese de até 176 (cento e setenta e seis) horas de escalas mensais;

§ 1º Os gestores competentes nos termos deste artigo deverão elaborar lista de escala de regime especial de trabalho sob a forma de hora excedente ou sobreaviso.

§ 2º Nos casos de regime especial de trabalho remunerado referente aos servidores do Grupo GPC subordinados ao Instituto de Polícia Científica – IPC, a responsabilidade pela escala é de atribuição do Diretor Geral.

Art. 8º. A lista consolidada de todos os servidores que prestaram serviço em regime especial de trabalho remunerado durante o respectivo mês deverá ser encaminhada para fim de pagamento da seguinte forma:

I- Pelas Delegacias ou chefias congêneres: até o primeiro dia útil do mês subsequente para as Delegacias Seccionais/Gerências;

II- Pelas Superintendências Regionais, Delegacias Seccionais, Coordenação das Delegacias da Mulher e Gerências: até o terceiro dia útil do mês subsequente para a Delegacia Geral.

III- Pela Delegacia Geral: até o 5º dia útil do mês subsequente para Secretaria de Administração do Estado.

Parágrafo único. A lista consolidada de regime especial de trabalho sob a forma de hora excedente encaminhada para o Delegado Geral da Polícia Civil deverá ser acompanhada do termo de regime especial de trabalho constante do anexo II desta Portaria, referente a cada hora excedente efetivamente prestada pelo servidor policial.

Art. 9º. O Delegado da Polícia Civil ou o servidor policial integrante do Grupo GPC, designados pelo Delegado Geral da Polícia Civil para atuar cumulativamente por outras unidades policiais, fará jus a uma verba indenizatória equivalente a 10% (dez por cento) da sua respectiva remuneração por cada acumulação extra, sendo vedada a designação para mais de 03 (três) acumulações.

§ 1º Será dada prioridade aos Delegados de Polícia Civil existentes na comarca para acumulação de unidades policiais existentes sem Delegado responsável.

§ 2º Quando em uma comarca não existirem Delegados suficientes para acumular as unidades policiais existentes, poderá ser designado Delegado de outras comarcas dentro da área da Delegacia Seccional.

§ 3º Se em uma Delegacia Seccional não existirem Delegados suficientes, poderá o Delegado Geral suprir aquelas unidades policiais com Delegados de outras regionais.

§ 4º Para fim de percepção da verba indenizatória de que dispõe este artigo, o chefe imediato do Delegado da Polícia Civil ou do servidor policial que fizer jus à contraprestação remuneratória do Estado por acumulação de unidade policial, deverá encaminhar lista mensal de frequência comprovando o devido labor acumulativo do servidor à Subgerência de Recursos Humanos.

§ 5º No caso de falta de assiduidade comprovada por meio de lista de frequência enviada nos termos do que dispõe o § 3º, fica o servidor penalizado com a perda da respectiva acumulação, sem prejuízo de sua responsabilização disciplinar administrativa.

§ 6º Os Superintendentes Regionais da Polícia Civil deverão expedir portaria, indicando o número mínimo de frequência semanal ou mensal para o servidor fazer jus à acumulação de que trata

o caput deste artigo, de acordo com a demanda e peculiaridade de cada município, dando conhecimento de tal ato normativo ao Delegado Geral da Polícia Civil para fim de controle.

**Art. 10.** Fica revogada a Portaria de n.º 055/2014/SEDS, publicada no D.O.E. de 21.06.2014.

**Art. 11.** Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**Portaria n.º 023/2016 publicada no D.O.E. em 10.05.2016.**

**Republicada por incorreção.**

  
CLÁUDIO COELHO LIMA  
Secretário



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

**ANEXO I**

Exmo. Sr. Delegado Geral de Polícia Civil

2. PARA USO DO REQUERENTE	2.1	Nome do Requerente	2.2	Matrícula
	2.3	Cargo	2.4	Classificação Funcional
	2.5	Lotação		
	2.6	Local de Exercício		
	2.7	Endereço p/ Correspondência	2.6	Telefone
	2.9	Anexos		
	2.10	<p><b>Requer: A inserção de seu nome para fins de concorrer à escala de serviço em regime especial de trabalho remunerado sob a forma de hora excedente, como voluntário.</b></p> <p>Nestes Termos, espera deferimento.</p> <p>_____, PB, ____ de _____ de ____.</p> <p>_____ Servidor Requerente</p> <p>Matrícula nº _____</p>		

**Anexo II**

**Termo de Regime Especial de Trabalho sob a forma de hora excedente**

Local do Plantão

Pólo			
Data:		Qtde de Horas	
<b>Objetivo do Plantão:</b>			
<b>Identificação dos Servidores</b>			
<b>Cargo:</b>			
Nome		Matrícula	
Assinatura		Idt.	
		CPF	
<b>Cargo:</b>			
Nome		Matrícula	
Assinatura		Idt.	
		CPF	
<b>Cargo:</b>			
Nome		Matrícula	
Assinatura		Idt.	
		CPF	
<b>Cargo:</b>			
Nome		Matrícula	
Assinatura		Idt.	
		CPF	
<b>Cargo:</b>			
<b>Ciente do escalão superior</b>			
<b>(Delegado Geral/Regional/Gerente)</b>			
<b>Observações:</b>			
<p>- Cada um dos servidores envolvidos no trâmite deste requerimento é responsável pela exatidão e fidelidade das informações prestadas. É proibido expressamente cumular escala de serviço normal/plantão normal com plantão extraordinário remunerado, bem como a concessão desta indenização ao servidor que não tenha cumprido escala.</p> <p>- No caso de falta de qualquer um dos integrantes deverá ser imediatamente comunicado ao escalão superior a respectiva falta bem como feito um risco no campo correspondente acima no espaço destinado ao preenchimento dos dados do servidor para consolidação dos plantões.</p> <p>- Este termo deverá ser entregue na Delegacia Seccional/Coordenação das Delegacias da Mulher no primeiro dia útil subsequente ao do plantão, conforme o caso concreto.</p> <p><b>* No caso de não haver escrivão voluntário poderá o plantão ser tirado por agente.</b></p>			

**Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer**

PORTARIA N.º 008/2016

João Pessoa, 20 de Maio de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Decreto n.º 30.608 de 25 de agosto de 2009,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o (a) servidor (a) **MARIA BERNADETE CAVALCANTI DE SOUZA**, inscrito (a) no CPF sob n. 181.384.974-91, Matrícula n.º 80.576-9, para **GESTOR (A)** do Contrato n.º **008/2016**, que tem por objeto o Fretamento de Ônibus rodoviário para atender as necessidades desta Secretaria.

**Art. 2º.** O (A) servidor (a) designado (a) nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

**Art. 3º.** Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.